

PROJETO DE LEI Nº017/2017

Logradouros Públicos – Denominação – Providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As ruas da região Chácaras da Chapada, identificadas numericamente, ficam assim denominadas:

I – (Rua Um) → Rua Madri;

II – (Rua Dois) → Rua Barcelona;

III – (Rua Três) → Rua Milão;

IV – (Rua Quatro) → Rua Paris;

V – (Rua Cinco) → Rua Lisboa;

VI – (Rua Seis) → Rua Londres;

VII – (Rua Sete) → Rua Roma;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de junho de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal

DA JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para apreciação, cujo objetivo é denominar oficialmente os logradouros públicos nele indicados.

É importante mencionar que as referidas ruas são integrantes da região Chácaras da Chapada, localizada neste município, conforme demonstrado no mapa anexo.

A denominação das ruas que ora apresentamos é uma solicitação dos moradores da região, que escolheram os nomes. Esta é uma forma de valorizarmos e prestigiarmos os moradores, proprietários de imóveis daquela localidade.

Faz-se necessário a regularização desta situação, uma vez que tal fato facilita a localização dos endereços nela situados, tanto para os moradores, como para os correios, entregadores e visitantes. Ademais isso contribui para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, visto que se sente valorizada ao ter seus endereços residenciais dotados de denominação oficial.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Carmo do Cajuru, 12 de junho de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal